



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 576 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso V do artigo 14 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14. (...)**

**(...)**

*V - nível de administração sistêmica: compreendendo os setores responsáveis pelas atividades auxiliares relativas às áreas administrativa e financeira de cada Órgão da Administração Pública Municipal, coordenados e normatizados pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento e pela Secretaria Municipal de Economia; (NR)*

**Art. 2º** O artigo 16 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16. (...)**

**Parágrafo único. (...)**

**(...)**

*III – o Secretário Municipal de Planejamento Estratégico, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento; (NR)*

**(...)**

*VII – (...); e (NR)*

*VIII - o Secretário Municipal de Trabalho, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura.” (AC)*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 3º** O art. 20 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20. São atribuições do Chefe de Gabinete do Prefeito: (NR)*

*(...)*

*Parágrafo único. No exercício de suas funções, o Chefe de Gabinete do Prefeito poderá expedir atos internos, orientações e recomendações aos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, visando à eficiência e racionalização dos processos e criação de fluxos administrativos, observadas as competências legais dos titulares dos órgãos centrais e setoriais.” (NR)*

**Art. 4º** O art. 21 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21. São atribuições do Secretário Municipal de Planejamento Estratégico: (NR)*

*(...)”*

**Art. 5º** Fica acrescentado o artigo 21-E à Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

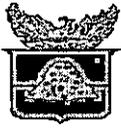
*Art. 21-E. São atribuições do Secretário Municipal de Trabalho:*

*I - planejar, coordenar e executar as políticas públicas de trabalho, emprego e renda do Município, em consonância com os programas de desenvolvimento econômico e social;*

*II - formular, implementar e acompanhar programas de geração de emprego e renda, de qualificação e requalificação profissional, de intermediação de mão de obra e de apoio ao microempreendedor individual, priorizando a inclusão social e a atenção às populações em situação de vulnerabilidade;*

*III - promover a articulação institucional com órgãos federais, estaduais, municipais, entidades do Sistema Nacional de Emprego (SINE), organizações da sociedade civil e o setor produtivo, visando ampliar oportunidades de trabalho formal e informal, estágios e aprendizagem profissional;*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

*IV - propor e executar ações voltadas à proteção das relações de trabalho, à valorização do trabalhador, ao combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo ou degradante, bem como à promoção da igualdade de oportunidades e da diversidade no mercado de trabalho;*

*V - apoiar a estruturação de centros de qualificação profissional, feiras de emprego e outros instrumentos de intermediação de mão de obra e de fomento ao micro e pequeno empreendedor;*

*VI - elaborar estudos, estatísticas e diagnósticos sobre o mercado de trabalho local, fornecendo dados para a formulação e avaliação das políticas de emprego e renda; e*

*VII - exercer outras atividades correlatas ou complementares que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, especialmente aquelas relacionadas ao fortalecimento das políticas de trabalho e emprego.” (AC)*

**Art. 6º** O art. 38 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 38. Os cargos em comissão de Secretário Municipal, Secretário Adjunto Especial, Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete dos Secretários Municipais, Assessor-Chefe, Assessor Executivo, Assessor Especial, Assessor Técnico, Assessor, Diretor Especial, Diretor Técnico, Diretor, Diretor Administrativo e Financeiro, Coordenador Técnico, Coordenador, Gerente e Assistente são definidos por hierarquia, conforme especificado na tabela de cargos anexa a esta Lei Complementar, de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade de atribuições, com a respectiva remuneração pecuniária.” (NR)*

**Art. 7º** O item 2, da alínea “d”, do inciso I, do art. 39 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 39 (...)*

*I – (...)*

*(...)*

*d) Órgãos de Natureza Estratégica e Instrumental:*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

(...)

2. *Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento – SMPEO;*  
*(NR)*

(...)”

**Art. 8º** O art. 42 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 42. À Secretaria Municipal de Governo compete dispensar atendimento ao público, orientando-o no sentido de melhor solucionar as suas reivindicações, promover a articulação com a sociedade civil organizada, estabelecer relações institucionais com os Entes e Poderes Constituídos, coordenar o cerimonial da Prefeitura Municipal, gerenciar o Banco de Cargos Comissionados, assistir e coordenar as atividades e o expediente oficial dos gabinetes do Prefeito Municipal, da(o) Vice-Prefeita(o) Municipal e da Primeira Dama, assistir o gabinete do Secretário Municipal de Relações Institucionais com o Poder Legislativo, bem como ordenar todas as despesas necessárias ao funcionamento destes gabinetes e, ainda, realizar o planejamento, controle e execução da política de proteção animal e a política de proteção e Defesa Civil.” (NR).*

**Art. 9º** O art. 43 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 43. (...)*

*(...)*

*VII - assistir administrativamente os Gabinetes da(o) VicePrefeita(o) Municipal e da Primeira-Dama, assegurando suporte técnico, logístico e operacional às suas atividades; (NR)*

*VIII - ordenar todas as despesas necessárias ao funcionamento dos gabinetes do Chefe do Executivo Municipal, da(o) Vice-Prefeita(o) Municipal e da Primeira-Dama; (NR)*

*(...)”*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 10.** O artigo 48 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

*“Art. 48. À Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento compete formular, coordenar, executar e acompanhar as políticas de planejamento estratégico municipal, articular ações de desenvolvimento institucional, contribuir para a formulação e implementação de projetos e políticas estratégicas, além da elaboração e monitoramento das peças orçamentárias do Município, com o auxílio das demais secretarias, bem como monitorar a política fiscal, orientar a elaboração dos projetos, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos acordos de cooperação e convênios de interesse da administração. (NR)*

*§1º Ao Secretário Municipal de Orçamento compete elaborar, consolidar, monitorar e avaliar as peças orçamentárias do Município, bem como acompanhar a execução e a política fiscal, atuando como ordenador das despesas da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento. (AC)*

*§2º Ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico compete, de acordo com as suas respectivas atribuições e área de atuação, planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de assuntos estratégicos, contribuindo para a formulação e implementação de políticas e projetos estratégicos que impactem o desenvolvimento da cidade, reavaliando permanentemente os contratos do Município de Cuiabá com a finalidade de buscar equilíbrio fiscal e recuperação da capacidade de investimento.” (AC)*

**Art. 11.** O artigo 55 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando o parágrafo único, e com os seguintes acréscimos:

*“Art. 55. (...)*

*§1º À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura compete, também, formular, coordenar e executar políticas públicas que visem o desenvolvimento rural, o abastecimento e a geração de emprego e renda no município, abrangendo assistência técnica e capacitação aos produtores rurais e à agricultura familiar, e a qualificação profissional para o mercado de trabalho e para o fomento do*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

*microempreendedorismo individual formal, com foco na inclusão social e prioridade às populações vulneráveis. (NR)*

*§2º Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura, de acordo com a sua respectiva atribuição e áreas de atuação, formular, coordenar, implementar, executar e acompanhar as políticas públicas de desenvolvimento econômico, turismo, desenvolvimento rural e abastecimento, compreendendo a assistência técnica e a capacitação dos produtores rurais e da agricultura familiar, atuando também como ordenador de despesas da Secretaria; (AC)*

*§3º As políticas públicas de trabalho, emprego e renda, incluindo qualificação profissional para o mercado de trabalho e fomento ao microempreendedorismo individual formal, de acordo com a sua respectiva atribuição e áreas de atuação, competem ao Secretário Municipal de Trabalho, a quem incumbe formular, coordenar, implementar, executar e acompanhar tais ações.” (AC)*

**Art. 12.** Todas as referências à Secretaria Municipal de Planejamento constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres ficam substituídas por Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

**Parágrafo único.** A alteração de que trata o caput não implica modificação de obrigações previstas em contratos, convênios e demais instrumentos, salvo disposição expressa em contrário.

**Art. 13.** As competências conferidas em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres à Secretaria Municipal de Planejamento serão atribuídas à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

**Parágrafo único.** Os contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos dos quais a Secretaria Municipal de Planejamento seja interessada, parte ou interveniente será assumida e fiscalizada, inclusive quanto às obrigações, pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

**Art. 14.** Todas as referências à Secretário Municipal de Planejamento constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres ficam substituídas por Secretário Municipal de Orçamento.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 15.** Todas as referências à Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres ficam substituídas por Secretário Municipal de Planejamento Estratégico.

**Art. 16.** Fica incluído no Anexo I (Administração Direta) da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, na tabela “**NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO**”, segunda linha, o cargo de “**Chefe de Gabinete do Prefeito**”, referente à simbologia **GDA-2**, alterando os quantitativos de cargos daquela linha e o quantitativo total, bem como do respectivo anexo que contém a linha com o total geral de cargos em comissão.

**Art. 17.** Ficam revogadas todas as referências à Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito e à Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, inclusive anexos, em razão da reestruturação administrativa promovida por esta Lei Complementar.

**Art. 18.** Fica revogado o inciso I do parágrafo único do artigo 16 e o parágrafo único do art. 43, da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025.

**Art. 19.** Fica autorizada a reedição da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, para consolidar os quadros e as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

**Art. 20.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência das alterações promovidas por esta Lei Complementar, vedado o aumento do montante global autorizado.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2025.

  
**ABÍLIO BRUNINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

